



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Instituto Missionário da Consolata requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Instituto Missionário da Consolata.

Ministério da Justiça, em Maputo, 1 de Julho de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Março de 2010, foi atribuída à Kenny Olsen, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3341L, válida até 21 de Outubro de 2014, para ouro, no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 05' 00.00''	39° 13' 15.00''
2	16° 05' 00.00''	39° 18' 30.00''
3	16° 12' 00.00''	39° 18' 30.00''
4	16° 12' 00.00''	39° 14' 15.00''
5	16° 09' 45.00''	39° 14' 15.00''
6	16° 09' 45.00''	39° 13' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Novembro de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2010, foi atribuída à ENRC – Mozambique limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 871L, válida até 24 de Maio de 2013, para carvão, metais básicos, metais preciosos, minerais associados, minerais preciosos e semi-preciosos e terras raras, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 42' 00.00''	32° 52' 00.00''
2	15° 42' 00.00''	32° 57' 00.00''
3	15° 46' 00.00''	32° 57' 00.00''
4	15° 46' 00.00''	32° 55' 00.00''
5	15° 50' 00.00''	32° 55' 00.00''
6	15° 50' 00.00''	32° 46' 00.00''
7	15° 43' 00.00''	32° 46' 00.00''
8	15° 43' 00.00''	12° 52' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2010, foi atribuída à ENRC – Mozambique limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 871L, válida até 29 de Março de 2013, para carvão, metais básicos, metais preciosos, minerais associados, minerais preciosos e semi-preciosos e terras raras, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 57' 00.00''	32° 55' 00.00''
2	15° 57' 00.00''	33° 06' 00.00''
3	16° 02' 00.00''	33° 06' 00.00''
4	16° 02' 00.00''	32° 55' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## ADNAN Motors, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de nove de julho de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e três verso e seguintes do livro de nota para escritura de diversas número 705 - AA, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, Técnico Superior dos Registos e Notariados e Notário N1 do referido Cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa de Assembleia Geral Extraordinária de quatro de Junho de dois mil e dez, da sociedade. os sócios deliberaram o seguinte aumento do capital social de vinte mil meticais para cem mil meticais Cessão total da quota do sócio Mehboob Ali, a favor de Zubair Ahmed sheikh, que entra para sociedade como o novo sócio. afastando-se deste modo da sociedade o sócio Mehboob Ali.

Que em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do artigo quarto (do capital social) passando a ter a seguinte nova composição:

### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de cem mil meticais, o correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adnan.
- b) Outra no valor de trinta mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Zubair Ahmed Sheikh.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, aos vinte sete de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Instituto Missionário da Consolata

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação adopta a denominação de Associação Instituto Missionário da Consolata – designada por CONSOLATA .

### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

A CONSOLATA é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de carácter cívico e humanitária.

### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração e sede)

Um) A CONSOLATA é constituída por um tempo indeterminado.

Dois) A CONSOLATA tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário sob proposta do Conselho de Direcção.

### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

São objectivos da A CONSOLATA:

- a) Contribuir na educação moral cívica das camadas jovens;
- b) Incentivar a solidariedade social e educação familiar e comunitária para a prevenção de várias doenças endémicas em particular atenção as camadas desfavorecidas;
- c) Promover as obras de promoção e de formação humana integral, assistencial, sanitária, educacional, agricultura e de comunicação social;
- d) Promover e desenvolver actividades culturais;
- e) Promover a evangelização através das actividades religiosas;
- f) Promover a integração humana, social e religiosa, tendo em vista a melhorar o desenvolvimento da CONSOLATA.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros admissão, categoria, direitos e deveres

##### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão)

Um) Podem ser membros da CONSOLATA, todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras residentes no país ou não desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceito pelo secretário e presidente.

### ARTIGO SEXTO

##### (Categoria)

Os membros da CONSOLATA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que outorgaram a escritura pública da constituição da Associação;
- b) Membros Efectivos – aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas das actividades da associação;
- c) Membros Honorários – aqueles que embora não fazem parte da associação têm prestado serviços relevantes para a realização dos objetivos da CONSOLATA;
- d) Membros beneméritos – aqueles que contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos directivos da associação;
- b) Serem informados das realizações da associação;
- c) Exercerem o direito individual de voto, com excepção dos membros Honorários e Membros beneméritos, não podendo membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participar na Assembleia Geral com direito a voto;
- e) Exigirem o bom funcionamento dos órgãos da associação.

### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de Direcção;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e grupos de trabalho que venham a ser criados na associação;
- c) Discutir e votar na assembleia geral sobre os assuntos da sua competência;
- d) Promover a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- e) Propor a admissão de novos membros conforme o que está consagrado nos estatutos.

## ARTIGONONO

**(Sanções)**

A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para associação será sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

## ARTIGODÉCIMO

**(Suspensão)**

Nos casos em que existem fortes indícios de cumplicidade por parte do membro e à infracção seja aplicável a sanção de demissão ou expulsão, o infractor pode ser suspenso por um período de trinta dias.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Perda da qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante o pedido formal ao conselho de direcção;
- b) Aquele que faltar aos seus deveres e seja excluído por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da disposição geral

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

são órgãos sociais da CONSOLATA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Duração do mandato)**

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de dois anos, com direito a reeleição uma vez.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Definição e reuniões)**

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Associação, e é composto por todos em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente coadjuvado por um Secretário, que constitui a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e Beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Composição)**

A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Convocação e funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela Direcção, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal ou de três quartos dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Três) Para avaliar as deliberações sobre alterações dos estatutos, são necessários votos de três quartos dos membros.

Quatro). A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Competência)**

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o balanço apresentado pela Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a dissolução da CONSOLATA, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- d) Aprovar a admissão de membros;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- f) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária assistido por um vogal e um secretário;

b) Assinar conjuntamente com o vogal e o secretário, as actas da Assembleia Geral;

c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Definição, composição e constituição)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administração da Associação, e é composto por um número ímpar de pessoas, no máximo até sete pessoas.

Dois) No intervalo entre duas Assembleias, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, devem dar relatórios sobre quaisquer e outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu titular, que terá a designação de director do Conselho de Direcção e é coadjuvado pelo vice-director.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Admitir novos membros, a serem aprovados pela assembleia no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatórios de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- d) Propôr a convocação da Assembleia Geral extraordinária da associação;
- e) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- f) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão.

Dois) Compete ao Director do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Orientar o funcionamento da Associação;
- c) Assinar contratos de trabalho;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em Comissão Administrativa;
- f) Assinar acordos de parceria e de financiamento;
- g) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Direcção à excepção do vice-director do Conselho de Direcção, podendo-o suspender das funções até sessenta dias úteis.

Três) Compete ao Vice-Director do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o Director do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o Director do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

#### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente, que dirige o órgão;
- b) Um relator; e
- c) Um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho da Direcção;
- c) Zelar pela manutenção do património da associação;
- d) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente e, eventualmente sempre que tal se mostre necessário;

e) Propôr a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;

f) Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pela Direcção;

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir, em geral a correcta acção fiscalizadora da Associação;
- c) comunicar o Conselho de Direcção sobre a acção fiscalizadora.

### CAPÍTULO IV

#### Do Património e Fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### (Património)

O Património da CONSOLATA é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Receitas)

As receitas das associações provém de:

- a) Doações, donativos, legados e outras liberalidades;
- b) Outras contribuições extraordinárias.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### (Dissolução)

A CONSOLATA poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção, ou com recurso da lei.

### Doces & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e nove, exarada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre Mozinitiative – Sociedade de Representações Unipessoal, Limitada e Africaconsult, Sociedade

Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Doces & Companhia, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir e extinguir sucursais, delegações, agências, estabelecimentos de venda de bens ou serviços ao público e, em geral, quaisquer outras formas de representação social, onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Três) A transferência da sede da sociedade, só será feita mediante o que os sócios deliberarem em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação;
- d) Participações societárias;
- e) Representações;
- f) Confecções e fabrico de produtos alimentares;
- g) Venda de produtos acabados.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços, exercer comércio e, em geral, exercer o objecto social descrito no ponto anterior, em quaisquer áreas de actividade e sobre quaisquer produtos não proibidos por lei, desde que obtenha para o efeito, quando for o caso, as autorizações administrativas especiais que se revelem necessárias.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente habilitada legal e administrativamente e os sócios assim deliberarem.

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas, repartidas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Cinquenta por cento, correspondentes a dez mil meticais, pertencentes à sociedade Mozinitiative – Sociedade de Representações Unipessoal, Limitada;
- b) Cinquenta por cento, correspondentes a dez mil meticais, pertencentes à Africaconsult, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Não haverão prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições a definir entre os sócios e a sociedade.

Dois) A taxa de juro e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios.

Dois) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade, a prestar em assembleia geral especialmente convocada e reunida para o efeito.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo. Havendo mais que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

Cinco) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- c) Por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador único ou por um número ímpar de administradores não superior a cinco, eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral, ficando para o efeito desde já nomeada como administradora única a senhora Dra. Tânia de Sousa, em representação da sócia Mozinitiative, Limitada.

Dois) Os administradores são eleitos para mandatos com a duração de três anos, renováveis por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano da designação.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade quando esta seja administrada por um administrador único é suficiente a assinatura deste administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nos termos e condições desta autorização.

Cinco) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conceder quaisquer empréstimos, ou conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade, com os seguintes poderes que são seus exclusivamente:

- a) Aprovação do relatório, balanço e documentos de prestação de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os administradores ou mandatários;
- e) Deliberar sobre o destino e repartição dos lucros e perdas;
- f) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou que por cuja importância careçam de aprovação em assembleia geral;
- g) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a alteração da forma, a fusão ou a cisão da sociedade;
- i) Deliberar sobre a liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Apenas serão aprovadas com votos correspondentes a dois terços do capital social as deliberações que digam respeito às matérias compreendidas nas alíneas c), d), e), g), h) e i) do ponto anterior.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela administração da sociedade.

Quatro) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão obrigatoriamente sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) e e) do ponto um deste artigo e, além deste, sobre os demais que constem da respectiva convocatória.

Cinco) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Seis) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a ela assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Os sócios deliberarão sobre a aplicação do remanescente dos lucros, podendo constituir quaisquer reservas que entendam para além da reserva legal e distribuir resultados entre os sócios, conforme entenderem deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) A liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposições gerais**

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial e societária pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**MTE—Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e três a trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório foi constituída entre Majestic Gulf International (FZC); e Mr. Yash Vardhan Arya, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MTE-Serviços, Limitada com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, primeiro andar, apartamento número três, sala um, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de MTE—Serviços, Limitada, doravante denominada

sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, primeiro andar, apartamento número três, sala um, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto principal a exploração e o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio de existências;
- b) Comércio de cimento;
- c) Comércio de aço;
- d) Comércio partes de automóvel;
- e) Engenharia;
- f) Produtos farmacêuticos;
- g) Actividade de construção;
- h) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios e capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais e correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à Majestic Gulf International (FZC);
- b) Outra no valor nominal de mil meticais e correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Mr. Yash Vardhan Arya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão e oneração de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja accionista.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Aquisição de quotas próprias**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### CAPÍTULO III

### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Representação em assembleia geral**

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Administração e gestão da sociedade**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Quórum constitutivo e deliberativo**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiver presente ou representado, pelo menos, um administrador quando o conselho de administração seja composto por um ou dois membros e por pelo menos dois membros nos restantes casos.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

### **ECV-Electro Central Vulcanizadora (Moçambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e duas a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e duas traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Electro Central Vulcanizadora, Limitada, Joel Castanheira Sousa, Luís Derichsweiler Bessa, Nuno Derichsweiler Bessa e Vítor Manuel Pinto Pessegueiro Veiga uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de ECV-Electro Central Vulcanizadora (Moçambique), Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercício do comércio;
- b) Produção e comercialização de materiais de construção civil;
- c) Importação, exportação e aluguer e venda de equipamento industrial;
- d) Importação e exportação de motores e equipamentos industriais de

geradores de energia, de automóveis ligeiros e pesados, de pneumáticos, de máquinas terrestres, rodoviárias, ferroviárias, navios e aeropor-tuárias, e acessórios e componentes afins;

e) Comércio geral;

f) Fornecimento, instalação e montagem de máquinas, de material e de equipamento eléctrico, electrónico, mecânico e electromecânico;

g) Indústria de vulcanização e recauchutagem de pneumáticas;

h) Exploração de estações de serviço e de oficinas de reparação de automóveis, motores e máquinas, incluindo montagem, construção de componentes e de todos os trabalhos da sua implantação e instalação terrestre, marítima e naval, incluindo a sua importação e exportação, a execução de empreitadas e fornecimento de obras públicas e particulares;

i) Consultoria e prestação de serviço nas áreas de formação profissional e gestão de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Electro Central Vulcanizadora, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Castanheira Sousa;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Derichsweiler Bessa;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Derichsweiler Bessa;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel Pinto Pessegueiro Veiga.

## ARTIGOSEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A gerência será constituída, no mínimo, por dois membros, sendo um dos quais obrigatoriamente nomeado pela sócia Electro Central Vulcanizadora, Lda., e fica desde já afectada a Luís Derischweiler Bessa como seu representante e aos sócios Joel Castanheira Sousa, Víctor Manuel Pinto Pessegueiro Veiga e Nuno Derichsweiler Bessa, que desde já são nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura de dois gerentes.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, fianças e letras de favor.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do montante da quota de cada um dos sócios, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

Dois) Os sócios não são solidariamente responsáveis pelas dívidas da sociedade, respondendo perante os credores o património desta e no seu limite.

## ARTIGONONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios e nos termos gerais da legislação aplicável.

Dois) A amortização da quota prevista no número anterior e a contrapartida será feita pelo valor nominal da quota em causa.

## ARTIGODÉCIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e distribuição de lucros)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Disposição transitória)**

Fica desde já autorizada a gerência a proceder a levantamento de todo ou parte do capital social no Banco Millennium Bim (Moçambique), a fim de o poder utilizar na aquisição do imobilizado indispensável ao início da actividade.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Luís Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

## Camelot – Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas

número duzentos e noventa e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ana Maria Pinto Ribeiro Pereira Barroso e Afonso Alberto Figueiredo Branco uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Camelot – Transportes & Serviços, Limitada com sede na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Camelot – Transportes & Serviços, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transporte de carga pesada no território nacional/internacional, nos sectores industrial, construção e comercial, compreendendo o transporte de mercadorias das classes I, III, X, XI, XII e XXI.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Ana Maria Pinto Ribeiro Pereira Barroso;
- b) Outra de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Afonso Alberto Figueiredo Branco.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios Ana Maria Pinto Ribeiro Pereira Barroso e Afonso Alberto Figueiredo Branco, respectivamente, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do

objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer gerente que poderá designar um ou mais mandatários e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente, transformando em sociedade comercial do tipo por quotas com um único sócio previsto no artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial.

Três) Fica desde já acordado que a quota do sócio falecido, reverterá a favor do sócio sobrevivente.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e dez. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

**Transmartinho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro do ano de dois mil e dez, da sociedade Transmartinho, Limitada

matriculada sob NUEL 100139359, deliberaram a alteração parcial dos artigos décimo segundo e décimo terceiro, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerado.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de quinze anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

Dois) Fica desde já nomeado administrador único o sócio António Simões Martinho, cabendo a este e somente este a gestão e decisão da sociedade.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rehmat Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas onze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dois, traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim notária do referido cartório, foi constituída entre Siraj Haji Wali Muhammad, Karim Barkat Ali Gangani, Javed Karim Khan, Karim Sher Ali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Rehmat Trading, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sede da sociedade é no Bairro da Machava, Rua da Moamba, Estrada Velha, casa número cinquenta, quarteirão sessenta e cinco, Célula B, Km quinze, rés-do-chão, Machava, província do Maputo, podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social, o exercício da actividade comercial grossista e retalhista, importação e exportação de material de construção, ferragens, ferramentas, produtos alimentares de mercearia, representação de marcas, transporte de carga, importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas, desde que seja autorizada pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, integralmente realizado e assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Siraj Haji Wali Muhammad, correspondente a quarenta por cento;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Karim Barkat Ali Gangani, correspondente a vinte por cento;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Javed Kharim Khan, correspondente a vinte por cento;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Kharim Sher Ali, correspondente a vinte por cento.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto a sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias a contar da data da recepção da respectiva comunicação, convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação de assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração será exercida sócio-gerente, o Siraj Haji Wali Muhammad, bastando apenas a sua assinatura para obrigá-la a legitimação de qualquer acto.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias)**

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas do exercício findo do ano anterior.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações)**

Um) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Nesse caso a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões que se possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete ao foro por indicar, sendo desde já nomeado o Tribunal Judicial da cidade ou província de Maputo.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Meta Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100167654 uma sociedade denominada Meta Investimentos, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Isaías Elísio Mondlane, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Maria Ivone Mahamuga Daúte Mondlane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 1101000550820P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez;

*Segundo:* Domingos João Metane Muconto, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Rosária Sara Maria, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000005051, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Outubro de dois mil e nove;

*Terceiro:* João de Deus dos Santos, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Rosa Fernanda Muianga, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte Diplomático n.º AB 001114, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Moçambique, aos catorze de Fevereiro de dois mil e dois, neste acto representado pelo senhor Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, na qualidade de procurador, conforme procuração em anexo, e que faz parte integrante deste contrato;

*Quarta:* Ana Paula Ramos Nunes, casada sob o regime de comunhão de adquiridos, com António Inácio Junior, natural do Niassa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte Diplomático n.º AB 002833, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Moçambique, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, neste acto representado pelo senhor Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, na qualidade de procurador, conforme procuração em anexo, e que faz parte integrante deste contrato;

*Quinto:* Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Mualide de Sousa, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111049586C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Março de dois mil e oito.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Meta Investimentos, Limitada;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e setenta e um terceiro andar, flat seis, Bairro da Polana, em Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Meta Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e setenta e um, terceiro andar, flat seis, Bairro da Polana, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção e manutenção de infra-estruturas de desenvolvimento rural (furos de água e estradas);
- b) Administração e gestão de participações sociais e financeiras de outras sociedades;
- c) Consultoria multidisciplinar;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliários, nas modalidades admitidas por lei;
- f) Compra e venda de todo o tipo de material de construção, transporte, infra-estruturas de desenvolvimento rural e assistência técnica;
- g) Prospecção, pesquisa e exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios;
- h) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- i) Prestação de serviços diversos;
- j) Comércio em geral a retalho ou a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não-societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Isaías Elísio Mondlane;
- b) Outra no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio João de Deus dos Santos;
- c) Outra no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Domingos João Metane Muconto;
- d) Outra no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, pertencente à sócia Ana Paula Ramos Nunes;
- e) Outra no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGONONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGODÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois sócios, ou pelo administrador único.

Cinco) É vedado à Administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais e transitórias)**

Para o primeiro mandato, fica desde já designado como administrador único da sociedade, o sócio Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Khapa Produções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100167697 uma sociedade denominada Khapa Produções e Serviços, Limitada.

Entre:

Carmindo Momade Severino Inês, casado, com Esmeralda Judas Muchave, em comunhão de bens, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110192171E, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, onde reside;

Elifaz Ananias Dine, casado, com Olímpia Manuela da Conceição Cossa, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014210A, de vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, onde reside;

Ilídio Ernesto Nuvunga, casado, com Nilza da Natividade Sinal, em comunhão de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110006305L, emitido aos oito de Abril de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, onde reside.

Que pelo presente documento, decidem constituir uma sociedade por quotas denominada por Khapa Produções e Serviços, Limitada, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Objectivos)**

A Khapa Produções e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Localização)**

A Khapa Produções e Serviços, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, número oitocentos e catorze, rés-do-chão, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do país e ou no estrangeiro desde que para tal seja autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

A sociedade tem como objectivos seguintes:

- a) Prestar serviços nas áreas de produção e realização de eventos;
- b) Actividade de imobiliária;
- c) Agenciamento;
- d) Marketing;
- e) Contabilidade;
- f) Consultoria e assessoria;
- g) Mediação e intermediação comercial;
- h) Assistência técnica e outros serviços pessoais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de seis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais, cujo cada um é detentor de trinta e três vírgula três por cento, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser ampliado por mais vezes com entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas à pessoas estranhas à sociedade, bem como a divisão depende de consentimento prévio dos sócios.

Dois) À sociedade fica reservado, o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios. Antes, continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada a um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, podendo este tomar poder de gestão diária da sociedade e apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução e remuneração.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente, confiado na assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato que terá duração de dois anos, exceptuando as assinaturas das contas bancárias que carecerão de, pelo menos, duas assinaturas de números de sócios.

## ARTIGO NONO

**(Competência)**

Pode o director-geral, dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos obriguem a habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Limites e obrigações)**

Em caso algum, o director-geral será obrigado a actos, contratos ou documentos estranhos a sociedade nomeadamente em letras de abonações, fianças nem conferir a terceiros quaisquer garantias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

As assembleias gerais quando a elas houver lugar, deverão ser convocadas com antecedência de quinze dias ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário, e enviadas as cartas aos sócios com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço)**

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro e submetida apreciação, exame e verificação na assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Dos números que o balanço registar líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos serão deduzidos os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Na mesma proporção serão deduzidos dez por cento dos lucros para o fundo da reserva legal.

Três) Também serão deduzidos na mesma proporção das suas quotas os prejuízos que resultarem do balanço.

Quatro) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omisso)**

Em todo omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bela Vida Accomodation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão de quotas e resignação de administração e gerência da sociedade em epígrafe, realizada no dia dezassete de Maio de dois mil e dez na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o número 100167239, onde os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Marthinus Christffel Johannes Van Schalkwyk, Jacobus Johannes Swart, Johanna Margaretha Greyling, Jeanette Swart e Lynnette Jansen Van Vunren Swart, detentores de quinze por cento do capital social para cada, respectivamente, cederem na totalidade para a sociedade e esta, por sua vez, redistribui para os novos sócios Jason Qunity Van Der Westhizen, Andre Theron e Lukas Lange, todos de nacionalidade sul-africana e residentes na África do Sul, e o remanescente das quotas para os anteriores sócios.

Na mesma acta foi deliberada a transferência dos poderes de administração e gerência da sociedade para o sócio Stephanus Hendrik Swart.

Em consequência destas alterações os artigos quarto, nono, número um e décimo dos estatutos de constituição, ficam alterados e passam a ter a nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Stephanus Hendrik Swart, com uma quota de trinta por cento do capital social;

- b) Jason Qunity Van Der Westhizen, com uma quota de trinta por cento do capital social;
- c) Lukas Lange, com uma quota de vinte por cento do capital social;
- d) Andre Theron, com uma quota de dez por cento do capital social;
- e) Xavier Fabião Cumbane, com uma quota de dez por cento do capital social.

## ARTIGO NONO

**(Administração, gerência e formas de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Stephanus Hendrik Swart, o qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações bancárias)**

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio gerente Stephanus Hendrik Swart.

Que em tudo o que não foi alterado, continua a vigorar conforme os estatutos da constituição Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Mangrove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, técnico superior dos registos e notariado N2, com funções notariais, foi constituída entre Johannes Jacobus Pretorius e Jacobus Stefanus Theron e Ronelle Theron uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mangrove, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane. Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O exercício de actividades turísticas, tais como a exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desportos aquáticos, mergulho e natação;
- b) Comércio, indústria e agro-pecuária;
- c) Importação e exportação e outros desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente, do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Johannes Jacobus Pretorius, casado, natural e residente na África do Sul, portador do ID n.º 4911045028085, emitido na África do Sul, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Jacobus Stefanus Theron, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 448479242, emitido na África do Sul no dia vinte de Setembro de dois mil e quatro, com uma quota de quarenta e nove por cento do capital social;
- c) Ronelle Theron, solteira, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 446055857, emitido na África do Sul no dia dezassete de Outubro de dois mil e quatro, com uma quota de um por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante estabelecimento em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas por acordo com os respectivos proprietários, ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Ronelle Theron, a qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da sócia Ronelle Theron, podendo delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezanove de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**EMP Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dez, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100165147 uma sociedade denominada EMP Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Sérgio Bento Boque, casado em regime de separação de bens com Elisa da Gloria Almeida, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100106424F, emitido no dia onze de Março de dois mil e dez, em Maputo;

*Segunda:* Dulce Felicidade Singa, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247323Q, emitido no dia sete de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de EMP Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, limpeza, venda de material de escritório, transporte de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode, igualmente, exercer o exercício de todas as actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais realizadas do seguinte modo:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Bento Boque;
- b) Outra quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Dulce Felicidade Singa.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedade em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo trezentos e noventa e quatro do Código Comercial, livro segundo, décimo primeiro.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade, em primeiro lugar, e os seus sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito são de vinte um dia a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a

qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

## CAPÍTULO II

**Das obrigações**

## ARTIGO DÉCIMO

**Obrigações**

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECCÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Reunião e convocação**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dia.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Competências**

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações e dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;

e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;

f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Funcionamento**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social e, excepcionalmente, em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

## SECCÃO II

## Da gerência

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho à sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Responsabilidade dos gerentes**

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos

estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, finanças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social, contas e resultados

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### White Sands Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dez na sede da

mesma, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais sob o número setecentos trinta e cinco a folhas setenta e cinco verso do livro C traço quatro, onde os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Jacobus Willem Adrian Nell detentor de quota de doze por cento do capital social, divide e cede parcialmente quatro por cento para o novo sócio Ferdinandus Jacobus Swanepoel, de nacionalidade sul-africana, e reservando para si uma quota de oito por cento do capital social.

Em consequência desta cessão, o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

###### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito, compreende dez mil meticais, correspondente à soma de doze quotas assim distribuídas:

- a) Johannes Jacobus Pretorius, com uma quota de dezoito por cento do capital social;
- b) Jan Jacobus Van Staden, com uma quota de dezasseis por cento do capital social;
- c) Jacobus Willem Adrian Nell, com uma quota de oito por cento do capital social;
- d) Hermanus Johannes Wessels, com uma quota de doze por cento do capital social;
- e) Mário Miguel Mendes, com uma quota de dez por cento do capital social;
- f) Anton De Villiers, com uma quota de oito por cento do capital social;
- g) Johannes Casparus Vos, com uma quota de oito por do capital social;
- h) Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de quatro por cento do capital social;
- i) Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de quatro por cento do capital social;
- j) Renier Theron, com uma quota de quatro por do capital social;
- k) Jacobus Stefanus Theron, com uma quota de quatro por cento do capital social;
- l) Ferdinandus Jacobus Swanepoel, com uma quota de quatro por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi aqui alterado, continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

### Mojas – Perfurações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e

dez, lavrada a folhas trinta e sete a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mojas – Perfurações, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mojas – Perfurações, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições destes estatutos e dos regulamentos que venham a ser adoptados e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maxixe, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social noutros pontos do país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A Mojas – Perfurações, Limitada, tem como objectivo social:

- a) Construção de furos e poços equipados de bombas manuais e passeios;
- b) Instalação de pequenos sistemas de abastecimento de água (PSAA) accionados por bombas eléctricas ou motobombas;
- c) Reabilitação das infra-estruturas mencionadas em a) e b) do presente artigo.

Dois) A sociedade poderá executar outros trabalhos afins a ela relacionados com o objecto principal e para os quais se julgar com capacidade técnica e tecnológica para a sua execução, desde que devidamente autorizados pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e sócios**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil metcais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social no valor nominal de quarenta mil metcais, pertencente ao sócio Moisés Leonardo Savanguane;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social no valor nominal de quarenta mil metcais, pertencente ao sócio José Maria Seco Manso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios, tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, comunicará a sociedade com antecedência de trinta dias úteis, por carta registada declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cedência, oneração ou alienação de qualquer quota sem a observância do disposto no presente artigo e não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que sempre goza o direito de opção.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral da sociedade reunir-se-á anualmente, em cessão ordinária, para a apreciação, aprovação e ou modificação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, também poderá se reunir em sessão extraordinária se necessário.

Dois) Os sócios poder-se-ão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa.

Três) A assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente, sempre que necessário, por qualquer um dos sócios por pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação)**

Um) A gestão da sociedade com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral, será confiada ao senhor Moisés Leonardo Savanguane, sócio da mesma, na qualidade de administrador, podendo ser indicado outro administrador se para tal se justificar, acto que será decidido igualmente em assembleia geral, cabendo-lhe as seguintes responsabilidades:

- a) Responder por todos processos inerentes à organização, expediente e funcionamento geral da sociedade e tomar decisões afins coordenação com outros sócios;
- b) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral e depois de suportados os prejuízos se houverem.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO NONO

**(Balanço de contas e aplicações de resultados)**

O balanço anual e as contas de resultados de exercício serão referidos até trinta de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Falecimento dos sócios)**

Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos representa na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos não previstos nos presentes estatutos serão regulados de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, oito de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

**New Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100168855 uma sociedade denominada New Investimentos, Limitada.

Celebrado entre:

Imtiaz Mohamad Yussuf, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100130030B, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Março de dois mil e dez, residente em Maputo;

Mamad Sahid Aly Mamad, casado, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111070477G, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dezoito de Junho de dois mil e oito, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de New Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e setenta e oito, primeiro andar, flat um, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- b) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- c) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- d) Gestão de recursos financeiros;
- e) Participação no capital de outras sociedades;
- f) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- g) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- h) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- i) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- j) Construção, promoção e venda de imóveis;
- k) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Imtiaz Mohamad Yussuf, com duzentos e cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Mamad Sahid Aly Mamad, com duzentos e cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Imtiaz Mohamad Yussuf e Mamad Sahid Aly Mamad que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à

sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição de dividendos**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e seis a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B da Conservatória dos Registos e do Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, conservador, com funções notariais, se procedeu a habilitação de herdeiros por óbito de:

Tamimo Arone Mamudo Abdula, ocorrido no dia sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois, em Morrumbene, natural de Malaia-Morrumbene, solteiro, sem deixar testamento ou outra qualquer disposição da sua última vontade.

Mais certifico que, foram declarados como únicos seus herdeiros:

- a) Halima Tamimo Arone Mamudo, solteira, natural e residente em Morrumbene;
- b) Mamudo Tamimo Arone Mamudo, casado, natural de Morrumbene, residente em Maputo;
- c) Assiate Tamimo Arone Mamudo Juma casada, natural e residente em Morrumbene;
- d) Chaharibano Tamimo Arone Mamudo, solteira, natural e residente em Morrumbene;
- e) Zumurate Tamimo Arone Mamudo, solteira, natural e residente em Morrumbene;
- f) Zubaida Tamimo Arone Mamudo, casada, natural de Morrumbene e residente em Maputo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Maxixe, nove de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Maputo Plant Hire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e duas a cento

e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração do parcial do pacto social da referida sociedade, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo décimo terceiro, números um e três dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho pela assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura de, pelo menos, um gerente que poderá designar um mandatário e nele delegar, total ou parcialmente os seus poderes.

Que em tudo o mais não alterado por este acto, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dez. — A Notária, *Dárcia Elisa Álvaro Freia*.

---

## Pescas An Filipe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169401 uma sociedade denominada Pescas An Filipe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Jan Henri Anton Eysermans, solteiro, maior, de nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º EG232402, emitido aos onze de Julho de dois mil e sete, e residente na cidade de Inhambane;

*Segundo:* Frank Jozef Anna Eysermans, solteiro, maior, de nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º e1089636, emitido aos dia trinta e um de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pescas An Filipe, Limitada, e tem a sua sede na cidade Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: pesca, comercialização de pescados, com importação e exportação, bem como o exercício de quaisquer actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Jan Henri Anton Eysermans;
- b) Uma outra quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Frank Jozef Anna Eysermans.

###### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

###### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um dos sócios a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Amigo Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Thomas Joseph Wright, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco, a sócia Arcina Mahomed Aly Dauto, que unifica com a primitiva que possuía, passando a deter uma quota de quinhentos mil meticais, que a divide em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que reserva para si, uma quota no valor nominal de duzentos e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social, que cede a favor da Companhia Jingniu Glass Ceramics Group Co, Limitada; uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cede ao senhor Jiangbo Dou, e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cede ao senhor Guomin Xue, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes declaram haver já recebido dos cessionários e o que por isso lhe foram conferidos plena quitação.

Pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito que aceitam as presentes cessões de quotas e bem assim como a quitação de preços nos termos aqui exarados, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da operada divisão, cessão, entrada de novos sócios e alteração de objecto social é assim alterada a redacção do artigo quarto inerente ao objecto social, artigo quinto do capital social e ainda o artigo décimo primeiro inerente à administração, que rege a dita sociedade, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias de actividade principal, podendo participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente à quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Arcina Mahomed Aly Dauto;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Companhia Jingniu Glass Ceramics Group Co, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiangbo Dou;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Guomin Xue.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, ficando ao sócio Jiangbo Dou, em representação da Companhia Jingniu Glass Ceramics Group Co, Limitada, desde já designado administrador da mesma, podendo delegar outros representantes, com dispensa de caução ou sem remuneração conforme vier e ser deliberado em assembleia geral, obrigando pela assinatura de dois dos sócios.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Sevuka, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167840 uma entidade denominada Sevuka, SA.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Boaventura Jossefa Chambule, casado, com Hanifa Rosalina Augusto G. S. Ibo Chambule, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Magoanine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187083B, emitido no dia três de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Abílio Cipriano Manuel, de trinta e quatro anos, solteiro, natural de Tete, residente em Maputo, distrito urbano de Kanfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119484P, emitido no dia vinte e dois de Março de dois mil e dez, em Maputo;

*Terceiro:* Aurélio Jaime Bucuane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Jardim, Rua das Aleurites, número sessenta e sete, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119492B, emitido no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Sevuka, SA e tem a sua sede na Rua de Malhagalene, número duzentos e sessenta e quatro, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de contabilidade, consultoria, formação e informática.

Dois) A sociedade poderá a adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido pelos sócios Boaventura Jossefa Chambule com o valor de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital e Abílio Cipriano Manuel com valor de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital e Aurélio Jaime Bucuane com o valor de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento de sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a que e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio os três como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferidos os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência,

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.